

# BOLETIM OFICIAL

JUN. 2022  
Suplemento



BANCO DE  
PORTUGAL  
EUROSISTEMA



BOLETIM OFICIAL  
DO BANCO DE PORTUGAL  
6 | 2022 SUPLEMENTO





# Índice

Apresentação

INSTRUÇÕES

Instrução n.º 10/2022\*

Manual de Instruções

Atualizações decorrentes das Instruções publicadas

Instrução n.º 8/2018 (Alterada)\*\*

\* Instrução alteradora

\*\* A versão consolidada desta instrução será disponibilizada no site institucional na data de entrada em vigor da instrução alteradora.



# Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em [www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt). Excepcionalmente serão publicados suplementos sempre que o caráter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





# INSTRUÇÕES





Temas  
**Sistemas de Pagamentos :: Compensação**

## Texto da Instrução

**Assunto:** Alteração da Instrução n.º 8/2018

A presente Instrução tem por objeto a revisão da regulamentação do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI), constante da Instrução n.º 8/2018, de 22 de março (BO n.º 3/2018, Suplemento), no sentido de acomodar a implementação, pela EBA *Clearing*, do novo mecanismo de liquidação contínua de operações (*Continuous Gross Settlement – CGS*) no STEP2.

A implementação deste novo mecanismo de liquidação contínua de operações vem introduzir alterações nos horários a que deve obedecer cada fecho das sessões de compensação e da liquidação financeira dos subsistemas com compensação e liquidação em diferido que integram o SICOI, que se encontram definidos no Anexo III da Instrução n.º 8/2018, e nas penalizações relativas ao incumprimento dos novos horários, estabelecidas no Anexo IX da mesma Instrução.

Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 14.º da sua Lei Orgânica e pelo artigo 92.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), que lhe confere poderes para regular, fiscalizar e promover o bom funcionamento dos sistemas de pagamentos, designadamente no âmbito da sua participação no Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC), o Banco de Portugal altera o articulado da Instrução n.º 8/2018 – Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI) e determina o seguinte:

1. O Anexo III, número 2 passa a ter a seguinte redação:

### «2. Horários

Os horários a que deve obedecer cada fecho das sessões de compensação e da liquidação financeira dos subsistemas com compensação e liquidação em diferido que integram o SICOI são descritos na seguinte tabela:

SUBSISTEMA	FECHO DAS SESSÕES DE COMPENSAÇÃO			INFORMAÇÃO DAS OPERAÇÕES A LIQUIDAR NO TARGET2	LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA NO TARGET2	PERÍODO DE LIQUIDAÇÃO
TRANSFERÊNCIAS A CRÉDITO	NÃO-SEPA	1.º Fecho	21:00	06:00	09:30 a)	60 minutos
		2.º Fecho	13:45	14:00	15:00 b)	30 minutos
		1.º Fecho	23:30	06:00	09:00 a)	60 minutos

	SEPA I	2.º Fecho	06:45	07:30	09:30 b)	60 minutos
		3.º Fecho	11:15	12:00	12:30 b)	30 minutos
		4.º Fecho	13:45	14:30	15:00 b)	30 minutos
		5.º Fecho	16:00	16:15	16:30 b)	15 minutos
	SEPA II c)	1º Fecho	07:15	08:30	09:00 a)	60 minutos
		2.º Fecho	09:45	11:00	11:30 b)	60 minutos
		3.º Fecho	11:15	13:00	13:30 b)	30 minutos
		4.º Fecho	12:45	14:30	15:00 b)	45 minutos
		5.º Fecho	14:45	16:10	16:30 b)	15 minutos
	<b>OPERAÇÕES DE PAGAMENTO BASEADAS EM CARTÃO</b>	20:00		06:00	09:00 a)	60 minutos
<b>EFEITOS COMERCIAIS</b>	21:30		06:00	09:00 a)	60 minutos	
<b>DÉBITOS DIRETOS</b>	SEPA I	CORE	12:00	13:30	14:00 b)	30 minutos
		B2B	12:00	13:30	14:00 b)	30 minutos
	SEPA II c)	CORE	12h00	15:30	16:00 b)	30 minutos
		B2B	12h00	15:30	16:00 b)	30 minutos
<b>CHEQUES</b>	03:30		06:00	09:30 b)	60 minutos	

- a) Dia útil seguinte ao de fecho de compensação, tendo em atenção as exceções constantes no ponto 1.
- b) Próprio dia do fecho de compensação, tendo em atenção as exceções constantes no ponto 1.
- c) Os fechos SEPA II dizem respeito a acertos de contas entre participantes no SICOL, relativos a operações processadas em sistemas de compensação internacionais.»

**2.** No Anexo IX – Preçário e penalizações, são alterados os seguintes pontos:

**2.1.** O ponto 2.2. passa a ter a seguinte redação:

«**2.2.** Nos subsistemas de compensação de transferências a crédito (2.º fecho da vertente Não-SEPA e 3.º fecho da vertente SEPA) e de débitos diretos SEPA (vertentes CORE e B2B) são efetuados sucessivos períodos de liquidação de 30 minutos, findos os quais serão aplicadas, aos participantes que sejam responsáveis pelos atrasos na liquidação dos saldos de compensação por insuficiência de fundos na conta, as seguintes penalizações cumulativas:

- I. Falha no primeiro período de liquidação: será aplicada uma penalização de 1 050 Euros;

- II. Falha no segundo período de liquidação: será aplicada uma penalização adicional de 2 625 euros;
- III. Falha no terceiro período de liquidação: será aplicada uma penalização adicional de 5 250 Euros;
- IV. A partir do terceiro período de falha de liquidação: a penalização adicional será de 10 500 Euros.»

**2.2.** É introduzido um novo ponto 2.3, renumerando-se os pontos subsequentes:

«**2.3.** Nos subsistemas de compensação de transferências a crédito 4.º fecho da vertente SEPA são efetuados sucessivos períodos de liquidação de 45 minutos, findos os quais serão aplicadas, aos participantes que sejam responsáveis pelos atrasos na liquidação dos saldos de compensação por insuficiência de fundos na conta, as seguintes penalizações cumulativas:

- I. Falha no primeiro período de liquidação: será aplicada uma penalização de 1 050 Euros;
- II. Falha no segundo período de liquidação: será aplicada uma penalização adicional de 2 625 euros;
- III. Falha no terceiro período de liquidação: será aplicada uma penalização adicional de 5 250 Euros;
- IV. A partir do terceiro período de falha de liquidação: a penalização adicional será de 10 500 Euros.»

**3.** As disposições constantes da presente Instrução serão aplicáveis a partir de 12 de julho de 2022.





